



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGTIC)

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê Estratégico de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal com a Estratégia de Governo Digital (EGD), Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, com art. 5º da Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017 e a Secretaria do Governo Digital, conforme Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

TÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 2º O CGTIC é o órgão colegiado deliberativo, de natureza estratégica e caráter permanente, que tem a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Cefet/RJ no âmbito institucional, de aprovar os instrumentos de controles e avaliar ações previstas no Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Este Comitê é subsidiado com informações e análises técnicas realizadas pelos profissionais de Tecnologia da Informação (TI) que compõem o Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação (CGSTI) de natureza consultiva e propositiva.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGTIC é composto pelos seguintes membros:

- I. Autoridade máxima: Diretor-Geral;
- II. Representantes da Alta Administração: diretores sistêmicos;
- III. Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): chefe do Departamento de Tecnologia da Informação;
- IV. Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

§1º O CGTIC será presidido pela autoridade máxima. No caso de afastamento ou impedimentos legais, a presidência ficará a cargo de seu substituto. Os demais membros do comitê também serão representados pelos seus respectivos substitutos.

§2º A participação no CGTIC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Incumbe à presidência do CGTIC, ouvidos os demais membros deste comitê:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Comitê;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- IV. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- V. Zelar pela Segurança da Informação na Instituição;
- VI. Designar responsáveis ou grupo de trabalho para aprofundamento de estudo sobre assuntos técnicos e desenvolvimento de projetos especiais;
- VII. Indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa sobre Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII. Expedir, *ad referendum* do CGTIC, em vista de circunstâncias de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º O CGTIC reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

§1º Terão direito a voz todos os membros do CGTIC.

§2º Terão direito a voto os representantes titulares, ou suplentes na condição de titular.

§3º As reuniões ordinárias serão agendadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§4º As reuniões extraordinárias serão agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Art. 6º Poderão ser agendadas reuniões do CGTIC em conjunto com o Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação (CGSTI) a fim de esclarecimento sobre questões técnicas, ou com outros comitês para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º Nas reuniões do CGTIC, o chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) auxiliará o Presidente na coordenação das atividades do Comitê.

Art. 8º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou de forma híbrida. As reuniões virtuais, quando gravadas, serão armazenadas por até 90 dias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do CGTIC:

- I. Aprovar a política e as diretrizes de Governança Digital e Gestão da Tecnologia da Informação do Cefet/RJ;
- II. Acompanhar, monitorar os resultados e avaliar a gestão da Política de Governança e Gestão da Tecnologia da Informação em consonância com a legislação vigente e com o Guia de Governança de TIC do SISP;
- III. Aprovar as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Cefet/RJ e suas revisões, bem como avaliar sua execução;
- IV. Aprovar o Plano de Transformação Digital (PTD);
- V. Aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA);
- VI. Deliberar sobre as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC no Cefet/RJ, inclusive àqueles relativos aos Serviços Públicos Digitais e à Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação, em consonância com as diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- VII. Acompanhar o gerenciamento dos processos de contratações de bens e serviços de TIC, aplicar os recursos necessários ao cumprimento da Política de Segurança da Informação, assim como recomendar a adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;
- VIII. Certificar que os processos de contratações de bens e serviços de TIC e seus respectivos acordos de nível de serviço (ANS) atendam à Instrução Normativa nº 01 de 4 de abril de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, suas atualizações e normas correlatas;
- IX. Avaliar os Sistemas de Informação do Cefet/RJ e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- X. Deliberar sobre o Plano Anual de Contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- XI. Aprovar, monitorar e avaliar as ações do Cefet/RJ para adesão à Plataforma da Cidadania Digital e realizar a interlocução com o Comitê Gestor da referida plataforma;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

- XII. Monitorar o cumprimento das recomendações do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, bem como as determinações do Governo Federal quanto aos projetos e ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XIII. Participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao Cefet/RJ;
- XIV. Acompanhar a implementação das deliberações deste Comitê.

Parágrafo único. Caberá ao CGTIC desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia de Governo Digital (EGD) vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O CGTIC assume as atribuições do Comitê de Governança Digital, nos termos do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

Art. 11 O cronograma das reuniões ordinárias e suas respectivas atividades deverão ser divulgadas na primeira sessão ordinária do exercício.

Art. 12 O regimento do Comitê poderá ser revisto mediante solicitação de no mínimo dois terços dos seus membros.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos em votação pelos membros deste Comitê.